



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

PROJETO DE DE LEI N° 05 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>101/2026</u>
DATA: <u>10/03/2026</u>
<u>Daiane Rocha S. de Paula</u> ASSINATURA Agente Administrativo
Matrícula: 3358

Institui "Programa Parada Segura" para desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, em horários de maior vulnerabilidade, em local seguro e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA PAULA QUINTANILHA

A Câmara Municipal de Seropédica, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Parada Segura para o desembarque de mulheres e idosos, no âmbito do Município de Seropédica, em horários noturnos, a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º O Programa Parada Segura tem como objetivo proporcionar maior segurança às mulheres e aos idosos usuários do transporte público coletivo, permitindo que desembarquem em locais mais próximos às suas residências ou em pontos onde se sintam mais seguros, desde que dentro do trajeto regular da linha.

Art. 3º Para a implementação do Programa Parada Segura, as empresas que prestam serviço de transporte público deverão:

I - Divulgar amplamente a existência e funcionamento do Programa, através de cartazes nos veículos, pontos de ônibus e demais canais de comunicação.

II - Capacitar motoristas para que estejam aptos a atender aos pedidos de parada segura, garantindo a segurança e o conforto dos passageiros.

III - Identificar os locais mais adequados para as paradas seguras, em conjunto com os órgãos de segurança pública, considerando a iluminação, a presença de câmeras de segurança e a movimentação da área.

Art. 4º O desembarque em local seguro deverá observar os seguintes critérios:

I- O pedido deve ser feito pelo passageiro ao motorista com antecedência:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

II - A parada deve ser feita em local onde seja possível estacionar o veículo de maneira segura, sem comprometer a integridade dos passageiros e a fluidez do trânsito;

III - Em hipótese alguma a parada poderá ser realizada em locais proibidos por Lei, que comprometam a segurança viária ou que prejudiquem a operação normal do transporte público.

Art. 5º O Programa Parada Segura deverá ser adaptado para atender também pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida, assegurando que os locais designados como Parada Segura sejam acessíveis, conforme os parâmetros estabelecidos nos Artigos 3º e 4º desta Lei e da legislação vigente.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo promover campanhas educativas para a conscientização dos cidadãos sobre o Programa e a importância do respeito às normas de segurança no transporte público.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 dias, respeitando o disposto nas Leis Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Caroline Quintanilha de A. Mendes
VEREADORA
Mat. 3278

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereadora

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Seropédica, o Programa Parada Segura, destinado a permitir o desembarque de mulheres e idosos em locais mais próximos de seus destinos durante o período noturno, entre 22h e 5h. A proposta busca ampliar a segurança dos usuários do transporte público coletivo, especialmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

É de conhecimento público que o período noturno apresenta maiores riscos relacionados à violência urbana, iluminação insuficiente e menor circulação de pessoas nas vias públicas. Nessas circunstâncias, mulheres e idosos frequentemente se sentem inseguros ao desembarcar em pontos de ônibus distantes de suas residências ou em locais pouco movimentados, o que pode aumentar a exposição a situações de risco.

Dessa forma, o Programa Parada Segura surge como uma medida simples, eficaz e de baixo custo para o poder público, permitindo que o motorista realize o desembarque em local seguro ao longo do trajeto da linha, desde que respeitadas as normas de trânsito e as condições de segurança viária. Essa iniciativa já vem sendo adotada com êxito em diversas cidades brasileiras, contribuindo significativamente para a redução da sensação de insegurança entre os usuários do transporte público.

Além disso, o projeto prevê a divulgação do programa, a capacitação dos motoristas e a articulação com órgãos de segurança pública para a identificação de locais mais adequados para as paradas, bem como a adaptação da iniciativa para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo maior inclusão e acessibilidade.

Importante destacar que a proposta também prevê campanhas educativas para conscientizar a população sobre o funcionamento do programa e a importância do respeito às normas de segurança no transporte público.

Assim, a presente proposição visa promover mais dignidade, proteção e tranquilidade para a população de Seropédica, fortalecendo políticas públicas voltadas à mobilidade urbana segura e à proteção de grupos mais vulneráveis.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paula Caroline Quintanilha de A. Mendes
VEREADORA
Mat. 3278

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereadora

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.